



LEI MUNICIPAL Nº 815/2008

Dispõe sobre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, como pessoa jurídica de direito público, na forma associação pública, nos termos do Art. 6º, I da Lei Federal n. 11.107/2005 e demais disposições legais aplicáveis e dá outras providências.

Os municípios signatários do presente instrumento, membros consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, resolvem conferir personalidade jurídica de direito público ao consórcio existente, o fazendo conforme disposto no Art. 6º, I, da Lei Federal n. 11.107/2005 e sua regulamentação, Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 c/c Art. 30, VII da Constituição Federal/1988 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO, DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E A SEDE DO CONSÓRCIO.

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso-CISOMT passará a ser constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, conforme dispõe a Lei Federal n. 11.107/2005.

Art. 2º- São integrantes do CISOMT os seguintes municípios: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos, todos situados no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros entes federativos ao CISOMT, após:

I – a deliberação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos aprovando o ingresso de novo consorciado;

II – termo de adesão ao Contrato de Consórcio do CISOMT firmado pelo Presidente do consórcio e o chefe do executivo do novo ente consorciado;

III – cumprir todas as demais exigências legais e estatutárias, aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 3º- O consórcio tem foro e sede na cidade de Cáceres.





Art. 4º- O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso tem duração por tempo indeterminado, sendo a área de atuação formada pela soma dos territórios dos municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes do contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio e gestão associada;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e,
- X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- XI - o imposto de renda retido da fonte nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.





§3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 6º. Os recursos destinados ao CISOMT pelos consorciados poderão ser feitos via transferência automática bancária, o que deverá ser regulado no contrato de rateio.

Art. 6º - Constituem patrimônio do CISOMT os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar e:

- I - Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II - Bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;
- III - Bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 7º. São finalidades do Consórcio:

- I - Organizar o sistema Microrregional de saúde;
- II - Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;
- III- Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais necessários;





IV- Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

V- Representar o Conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde perante quaisquer outras entidades, em especial as demais esferas do Governo.

VI- Assessorar o município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde.

Parágrafo Primeiro. O CISOMT fará gestão associada de serviços públicos de saúde, adquirindo serviços de assistência médica, exames, cirurgias e demais procedimentos nas especialidades que a demanda necessitar, bem como compra de medicamentos podendo, para tanto, promover as contratações na forma legal.

Parágrafo Segundo. Qualquer membro do CISOMT, quando adimplente com suas obrigações, poderá exigir o cumprimento das cláusulas do do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º – O Conselho de Prefeitos é o órgão de deliberação do CISOMT, constituído pelos Prefeitos, ou quem os represente legalmente, dos Municípios associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, e será convocado, obrigatória e ordinariamente, através de Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Assembléia Geral se trata da instância máxima do Consórcio Público e será convocada para ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade e eleger o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, possuindo cada ente consorciado direito a um voto.

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos terá reunião ordinária a cada trimestre.

Art. 10. A convocação para reunião do Conselho de Prefeitos se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do CISOMT com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes.

Art. 11. As deliberações do Conselho de Prefeitos serão tomadas por voto da maioria absoluta dos presentes, não podendo ele deliberar, em primeira





convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Primeiro. A reunião extraordinária do Conselho de Prefeitos será convocada por iniciativa do presidente do consórcio ou a pedido de 50% dos municípios consorciados.

Parágrafo Segundo. O quórum exigido no caput deste artigo aplica-se para todas as deliberações, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, reforma do estatuto e alienação de bens, que exigem decisão de 2/3 dos municípios consorciados.

Parágrafo Terceiro. No início de cada reunião do Conselho de Prefeitos a ata da reunião anterior será lida e submetida a aprovação.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A votação será em um único turno, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Segundo. Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 13. Na mesma ocasião, será escolhido o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, o Secretário e o Segundo Secretário do Conselho de Prefeitos, além dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 14. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, dos Secretários e do Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 15. Os eleitos tomarão posse no dia 02 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 - Este Capítulo o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT.

Art. 17 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do CISOMT é o Celetista e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 18 - A investidura nos cargos públicos depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 19 - Para suprir necessidade de pessoal, poderá o servidor ser designado para o exercício de função pública nos casos de:

I - substituição, durante o impedimento do titular do cargo público;

II - vacância de cargo público, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso;

III - exercício de atividade especial, assim considerada a função que na Lei é de livre designação e dispensa pelo Poder Executivo e que, pela natureza e desempenho transitório, não justifica a criação de cargo público.

Art. 20 - O Planejamento, a Coordenação, a Orientação e a Execução das atividades relacionadas com a Administração de Pessoal, observado disposto neste protocolo e na Legislação Complementar, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 21 - O Plano de Cargos, Carreiras e remuneração dos Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, objetiva a valorização, profissionalização do servidor, bem como a maior eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I - Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - Estabelecimento, em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

Art. 22 - A Política de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT será fundamentada na valorização do servidor, como base da dignificação da função pública.

SEÇÃO III DOS SISTEMAS DE CARREIRAS

Art. 23 - Os cargos públicos de provimento efetivo organizam-se em Carreiras.

Art. 24 - Constarão dos ANEXOS III, IV deste Protocolo, a descrição dos grupos ocupacionais dos cargos, suas atribuições, o grau de escolaridade, a





jornada de trabalho e, se for o caso, os requisitos exigidos para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 25 - O Anexo II, relativo aos cargos, contém:

I - Padrão de referência, denominação do cargo, categoria funcional pelas quais se distribuem as classes de cargos;

II - A carga horária, o número de vagas e as faixas de padrões de cada nível e grau de vencimento da classe.

SEÇÃO IV DO SERVIDOR

SUBSEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26 - O ingresso nas categorias funcionais será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 27 - Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função da natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo e conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

SUBSEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 28 - O ingresso nas categorias constantes dos grupos que compõe o presente plano será feita de acordo com as exigências da categoria funcional, contidas nas respectivas descrições, mediante nomeação e condicionado a existência de vaga no quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT.

Art. 29 - A admissão será feita na referência inicial do nível correspondente à categoria funcional a ser preenchida.

SUBSEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Art. 30 - A nomeação far-se-á :

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira para os aprovados em Concurso Público.

II - Em comissão para cargos Comissionado de confiança, de livre exoneração.

III - Em caráter especial, por tempo determinado para atender excepcional interesse público.





SUBSEÇÃO IV
Da Reposição Salarial

Art. 31 – Para preservar o poder econômico do salário do servidor, os valores fixados terão recomposição salarial que ocorrerá mediante a aplicação do percentual igual ao apurado por índice oficial, cuja revisão ocorrerá ao final do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. O CISOMT editará Resolução aplicando o índice oficial inflacionário tão somente sobre a verba salarial.

SUBSEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

§ 1º - O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela chefia imediata e revisto pela comissão de avaliação de desempenho do servidor, considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

- I** - eficiência;
- II** - dedicação ao serviço;
- III** - espírito de colaboração;
- IV** - produtividade;
- V** - pontualidade;
- VI** - assiduidade.

§ 2º - Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

§ 3º - Os servidores que tenham serviços em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculados, cumpridas as fases da avaliação de desempenho, referidas no "caput" deste artigo.

Art. 33 - O CISOMT, através de Resolução, poderá regulamentar procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo método de aplicação e critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação.

SUBSEÇÃO VI
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34 - A Comissão de Avaliação de Desempenho será formada por três membros, todos nomeados pelo Presidente do CISOMT.

§ 1º - A Comissão decidirá pela maioria, com presença dos 03 (três) membros.





§ 2º - A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 35- Compete à Comissão:

I - Opinar sobre o conceito apurado e propor modificações, quando julgar necessárias;

II - Convocar a chefia imediata do servidor candidato à promoção para quaisquer esclarecimentos sobre conceitos de desempenho apurados;

III - Acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento;

IV - Encaminhar ao Presidente do CISOMT os relatórios conclusivos das avaliações.

Art. 36 - O servidor que discordar do resultado da conclusão da avaliação, poderá interpor recurso fundamentado, dirigido ao Presidente do CISOMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência do resultado.

Art. 37 - O Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, que terá o mesmo prazo previsto no artigo anterior para manifestar.

SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 38 - Os servidores serão agrupados por cargos públicos, com respectiva remuneração no Plano de Cargos e Vencimentos no Quadro Geral de Pessoal do CISOMT.

Art. 39 - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso -CISOMT é composto de Cargos Públicos Efetivos e Cargos Públicos em Comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão – CPC;

II - Grupo de Cargos Públicos de provimento Efetivo – CPE,

Art. 40 - O Grupo de Cargos Públicos de Provimentos em Comissão são formados por Cargos Comissionados (CC) e Funções Gratificadas (FG) e é constituído pela categoria funcional de Direção, Administração, Assessoramento.

Art. 41 - Integram o Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo as seguintes categorias funcionais:

I - Categoria Funcional da Área Administrativa – A ADM.;



**II - Categoria Funcional da Área Operacional – A OP.;**

Art. 42 - Compõe a estrutura de cargos e salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, os seguintes grupos:

I - Direção, Administração, Assessoramento;

II - Função confiança;

III - Técnicos profissionalizantes de nível médio;

IV - Profissionais de nível intermediário de nível médio;

V - Profissionais de nível auxiliar de Ensino Fundamental completo;

**SUBSEÇÃO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 43 - Os Cargos de Provimento em Comissão são formados por Cargos de Direção e Assessoramento Superior (CC) .

Art. 44 - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

CARGOS	Nº de vagas
Gabinete do Presidente	
Controlador Interno	01
Secretaria Executiva	Nº de vagas
Secretário Executivo	01

Art. 45 - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso -CISOMT, os seguintes cargos:

PROFISSIONAIS NÍVEIS INTERMEDIÁRIOS – ENSINO MÉDIO

Padrão	Denominação	Categoria Funcional	Nº vagas
CPE 01	Agente Administrativo	Área Administrativa	03
TOTAL DE CARGOS			

TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES - ENSINO MÉDIO

CPE 02	Técnico Em Enfermagem	Área Operacional	02
CPE 03	Técnico em Informática	Área Operacional	01
TOTAL DE CARGOS			



**PROFISSIONAIS NÍVEL AUXILIAR- ENSINO FUNDAMENTAL
COMPLETO**

Padrão	Denominação	Categoria Funcional	Nº vagas
CPE 04	Auxiliar Administrativo	Área Administrativa	06
CPE 05	Vigia	Área operacional	03
CPE 06	Auxiliar de Serviços Gerais	Área operacional	04
TOTAL DE CARGOS			

**SUBSEÇÃO II
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 46 - Fica instituído aos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso -CISOMT a jornada de 08(oito) horas diárias de trabalho exercida em 02(dois) períodos, com intervalo de 02(duas) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornada diferente da que trata o "caput".

§ 2º - A administração poderá instituir, por Resolução, jornada diferenciada da prevista no *caput*, desde que seja respeitada o limite máximo de 08 (oito), horas diárias de trabalho e as demais disposições da CLT.

Art. 47 - Aos servidores abrangidos pelo artigo anterior não será devido qualquer acréscimo percentual, vantagens pecuniárias ou gratificação de qualquer natureza, pela prestação de serviço em jornada integral de trabalho.

**SUBSEÇÃO III
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 48 - A remuneração é retribuição pecuniária paga ao servidor correspondente à soma do salário, adicionais e outras vantagens.

Art. 49 - O salário é o valor mensal, estabelecido na tabela de vencimento, pago ao servidor pelo efetivo exercício.

§ 1º- O valor do salário dos servidores será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Art. 50 - O servidor fará jus ao salário correspondente do seu enquadramento na tabela salarial.

Art. 51 - O salário mensal dos cargos em comissão é fixado conforme o Anexo V desta lei.





**SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 - A nomeação e exoneração para os cargos de Provimento em Comissão é de designação em confiança do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.

Art. 53 - Os cargos criados com as respectivas quantidades, constantes no anexo, serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso -CISOMT, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 54 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT fica autorizado a regulamentar, por Resolução aprovada pelo Conselho de Prefeito, todos os casos omissos a presente lei, assim como adotar todos os demais atos necessários à operacionalização, complementação, regularização e dinamização, do presente plano.

Art. 55 - Fica regulamentado e autorizado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso -CISOMT a forma de contratação de servidores, de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender a situação de calamidade pública;
- III - substituir servidor, em casos de licenças e promoções;
- IV - permitir a execução de serviço; por profissional de notória especialização;
- V - fazer recenseamento;
- VI - suprir as vagas existentes e necessárias, para as quais não haja pessoas concursadas;
- VII - funcionamento de Hospitais, Centros de Saúde e Postos de Saúde, nos cargos para os quais não haja servidores concursados e que haja deliberação do Conselho de prefeitos;
- VIII - contratação de pessoas especializadas para ministrarem temporariamente, cursos e atividades amadoras e profissionalizantes aos munícipes;
- IX - Atender a convênios e programas, de prazo determinado, firmados com o governo federal, estadual e municipal;
- X - contratar pessoal para atender no Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes, quando houver risco de grave dano à saúde dos usuários deste Município pela falta de profissionais;
- XI - atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei.





§ 2º. Ficam ratificadas as contratações temporárias efetuadas pelo CISOMT no ano de 2007 e 2008 que atenderam ao disposto no inciso X do Art. 10.

§ 3º - As contratações de que trata o *caput* do artigo terão dotações específicas e não poderão ultrapassar 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses dos Incisos IV, V e IX, cujo prazo poderá ser de até vinte e quatro meses.

§ 4º - Poderá haver recontração, por igual período, para os cargos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas, até que se efetive o concurso público, desde que a falta do servidor cause grave prejuízo ao interesse público.

§ 5º - O vencimento do pessoal contratado temporariamente será o mesmo fixado para emprego idêntico ou assemelhado, exceto nos casos enquadrados no § 1º, inciso X deste artigo, em que deverão ser respeitadas a equivalência da funções pertencentes ao quadro do Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes.

§ 6º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT autorizado a regulamentar, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

§ 7º - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime estatutário.

Art. 56 - O disposto neste capítulo se alterará automaticamente sempre que dispuser a Constituição Federal de maneira diversa, ficando incorporado a esta Lei, naquilo que não ferir a autonomia, devendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT promover a devida regulamentação.

CAPÍTULO VI DA INDENIZAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO

Art. 57 - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizado a pagar a indenização por necessidade de Interiorização, previsto na Lei Estadual n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, aos servidores médicos, em exercício no Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antonio Fontes", objetivando a interiorização de profissionais médicos.

Art. 58. O pagamento da indenização fica condicionado a existência de convênio entre o Consórcio e o Estado com previsão e repasse de recursos para essa finalidade.





Art. 59. O CISOMT baixará os atos necessários para regulamentar o cumprimento desta Lei, obedecendo aos seguintes critérios:

I - servidores médicos com 30 (trinta) horas semanais, o Prêmio será no valor de R\$ 1.400, (hum mil e quatro centos reais), obedecidas a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis;

II - servidores médicos com 40 (quarenta) horas semanais, o Prêmio será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

Art. 60. Dada a natureza indenizatória, deverá ser observada as seguintes regras:

I - não se incorporará aos vencimentos ou salários, para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, incidindo, no entanto, o desconto relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme legislação vigente;

II - o servidor, vinculado ao Hospital Regional, manterá a subordinação ao Estado de Mato Grosso conforme regime jurídico que o vincula, não havendo qualquer vínculo ou controle por parte do CISOMT sobre qualquer aspecto de seu trabalho;

Art. 61. O profissional médico terá direito a indenização de interiorização nas seguintes condições:

I - esteja em efetivo exercício na Unidade Hospitalar;

II - integralidade da assistência ministrada;

Art. 62. O Município não pagará a indenização do respectivo mês em que os servidores médicos:

I - tiverem qualquer ausência no período ou descumprido;

II - estiverem em gozo de licenças, independente de sua natureza;

III - tiverem sofrido penalidades disciplinares;

IV - não fizerem parte das escalas de plantões determinadas pelo Hospital.

Das Disposições Gerais

Art. 63 - O CISOMT poderá fazer contrato de gestão ou de parceria, atendidas as peculiaridades do caso, bem como atendidas as exigências e condições legais, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, e da Lei nº 9.790, de 1999.

Art. 63 - Os municípios consorciados integrarão ao CISOMT após a ratificação por do presente protocolo de intenções, na forma da Lei n. 11.107/2005.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 64 - O CISOMT estará formado como pessoa jurídica de direito público a partir da entrada em vigor de lei ratificadora de três municípios firmadores do presente instrumento.

Art. 65. Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 30 (trinta) dias do mês 04 (abril) ao ano de 2008 (dois mil e oito).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I****QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETARIO EXECUTIVO	CC - 01	01
CONTROLADOR INTERNO	CC - 02	01

ANEXO II**EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO****Profissionais de Nível Intermediário – Ensino Médio**

Padrão	Denominação	Carga Horária	Categoria Funcional	Nº Vagas
CPE-01	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 Horas	ÁREA ADMINISTRATIVA	02

Técnicos Profissionalizantes – Ensino Médio

Padrão	Denominação	Carga Horária	Categoria Funcional	Nº Vagas
CPE-02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 Horas	ÁREA OPERACIONAL	02
CPE-03	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40 Horas	ÁREA OPERACIONAL	02

Profissionais de Nível Auxiliar – Ensino Fundamental Completo

	Denominação	Carga Horária	Categoria Funcional	Nº Vagas
CPE-03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 Horas	ÁREA ADMINISTRATIVA	04
CPE-04	VIGIA	40 Horas	ÁREA OPERACIONAL	03
CPE-05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 Horas	ÁREA OPERACIONAL	03

ANEXO III**EMPREGOS PÚBLICOS EM PROVIMENTO EFETIVO****GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO****DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS**



Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Referência Salarial: Tabela Salarial Anexo VI

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas;
- Redigir o expediente administrativo;
- Proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;
- Examinar processos;
- Redigir pareceres e informações;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;
- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;
- Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;
- Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoques;
- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;
- Executar tarefas afins e de interesse do CISOMT;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados;
- c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimentos de informática, processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados, da língua portuguesa e redação própria.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Referência Salarial: Tabela Salarial Anexo IX

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;
- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;
- Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros;
- Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados;





- Pesar e medir pacientes;
- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;
- Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;
- Registrar as ocorrências relativas a doentes;
- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;
- Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;
- Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes;
- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;
- Ajudar a transportar doentes, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente;
- Auxiliar nos socorros de emergência;
- Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes;
- Executar tarefas afins e de interesse do CISOMT;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
- no desempenho da função de regulador: organizar a rede assistencial na definição dos fluxos de acesso dos pacientes aos serviços oferecidos pelo CISOMT;
- implementar os protocolos de regulação;
- definir e pactuar protocolos ambulatoriais;
- garantir a ética e o sigilo profissional;
- regular a oferta dos serviços oferecidos pelo CISOMT.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança;
- c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Curso Específico;
- b) Habilitação: Habilitação em Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Cargo: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Referência Salarial: Tabela Salarial Anexo IX

ATRIBUIÇÕES:

- Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela CISOMT;
- Gerenciamento dos recursos das redes de computadores;
- Desenvolvimento e manutenção de sistemas computacionais de interesse da CISOMT;
- Suporte a software licenciados institucionalmente e equipamentos de informática alocados na Unidade e cadastrados no Sistema de Manutenção do CISOMT e consorciados;





- Treinamento em aplicativos básicos na área de informática aos servidores do CISOMT e Municípios consorciados;
- Gerenciar ou prestar suporte na manutenção de equipamentos de informática do CISOMT e Municípios consorciados;
- Executar tarefas afins e de interesse do CISOMT;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança;
- c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Curso Específico;

ANEXO IV

CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR -NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Referência Salarial: Tabela Salarial Anexo VI

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos administrativos e datilógrafos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;
- Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;
- Secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos a áreas tributárias, patrimoniais, financeiras, de pessoal e outras;
- Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais;
- Consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos;
- Operar com máquinas calculadoras, leitora de micro filmes, registradoras e de contabilidade;
- Auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais;
- Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes;
- Obter informações e fornecê-las aos interessados;
- Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas;
- Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência;
- Executar tarefas afins e de interesse do CISOMT;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;
- Executar serviços de atendimento ao público em geral.
- Recepcionar visitantes, identificá-los e encaminhá-los aos setores ou pessoas procuradas;





- Receber e efetuar ligações telefônicas locais, regionais, nacionais e internacionais em aparelhagem PABX ou outras, com cortesia e eficiência, efetivando a comunicação no CISOMT;
- Verificar diariamente o funcionamento do sistema telefônico da CISOMT;
- Registrar o nome do usuário, número do telefone, horário e local das ligações interurbanas e internacionais em formulários apropriados, para permitir o controle das mesmas;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados;
- c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo;
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento de processador de texto, de planilha eletrônica e de gerenciador de banco de dados.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Referência Salarial: Tabela Salarial Anexo VI

ATRIBUIÇÕES:

- Limpar as dependências do Órgão Público, varrendo e encerando pisos, paredes, janelas e móveis, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;
- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios;
- Fazer e servir café e lanches para servidores e visitantes;
- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;
- Executar tarefas afins e de interesse do CISOMT.
- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança;
- c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental;
- b) Habilitação: Prática em serviços de cozinha e limpeza.





Cargo: VIGIA

Referência Salarial: Tabela Salarial Anexo VI

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais;
- Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc;
- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- Responder às chamadas telefônicas e anotar recados;
- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;
- Executar tarefas afins e de interesse do CISOMT;
- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança;
- c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental.

**ANEXO V
SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO COMISSIONADO SIMBOLO	SALÁRIO MENSAL (R\$)	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CC - 01	4.680,00	FG - 01	2.500,00
CC - 02	2.340,00	FG - 02	1.000,00

**ANEXO VI
TABELA SALARIAL**





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Descrição	Salário
Vigia - Auxiliar de Serviços Gerais	600,00
Auxiliar Administrativo	750,00
Agente Administrativo	850,00
Técnico em Enfermagem	900,00
Técnico em Informática	900,00

